



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**Termo de Encerramento dos
Termos de Ajustamento de Conduta
(TAC.INEA.019/10, TAC.INEA.07/12 e TAC.INEA.03/17
MAP's Pedras Ltda. Me)**

Tendo em vista:

(i) o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.019/10), às fls. 33/45, celebrado em 26/11/10, entre a então Sea, o Inea, o Ministério Público Federal (MPF), o Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ), o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro (SINDGNAISSES), a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e a empresa **MAP's Pedras Ltda. Me**, tendo por objeto a realocação da empresa do atual endereço para o lote de sua propriedade situado na área industrial da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, localizado no bairro Barro Branco ou Boa Vista – 1º Distrito do Município, uma vez que foi caracterizado o não cumprimento das exigências previstas no Cronograma, constantes na Cláusula Terceira do TAC firmado em 12/06/07 através do Auto de Constatação nº 2200, constante do processo E-07/502.747/10;

(ii) que a empresa não pôde implantar suas atividades dentro do prazo previsto em consequência do atraso ocorrido no procedimento de licenciamento ambiental do Condomínio Industrial II, conforme esclarecido no despacho do então Superintendente da SUPBAP, de 23/01/12, às fls. 77 e 78;

(iii) que a Procuradoria do Inea recomendou, por meio da Manifestação RT nº 08/2012, de 09/02/12, às fls. 83/86, e do Parecer RT nº 15/2021, de 23/02/12, às fls. 114/120, a realização de novo TAC, pois o prazo de vigência do TAC.INEA.019/10 havia expirado;

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

(iv) o **TAC.INEA.07/12**, celebrado em 30/05/12 entre a então Sea, o Inea, o MPF, o DRM-RJ, o SINDGNAISSES, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e a empresa MAP's Pedras Ltda. Me, às fls. 125/135;

(v) a inadimplência do Município (não realização das obras de infraestrutura básicas necessárias para a instalação da empresa na área industrial), o TAC foi aditivado uma vez (Termo Aditivo nº 04/13, às fls. 218/222) e prorrogado quatro vezes (1ª Prorrogação, às fls. 288/292, 2ª Prorrogação, às fls. 337/342, 3ª Prorrogação, às fls. 461/466, e 4ª Prorrogação, às fls. 544/548);

(vi) que em 04/05/17, a Procuradoria do Inea, por meio do Parecer LA nº 38/17, às fls. 586/589: (a) concluiu que o TAC.INEA.07/12 perdeu seu objeto, pois a empresa optou pela permanência em seu local atual (frizando que a empresa não está localizada em FMP); e (b) entendeu pela necessidade de celebração de um novo TAC que tivesse por objeto a adequação dos níveis de ruído e a implantação do circuito fechado para a água utilizada no sistema de refrigeração das serras;

(vii) o **TAC.INEA.03/17**, celebrado em 26/05/17 entre a então Sea, o Inea, o MPF, o DRM-RJ, o SINDGNAISSES, e a empresa MAP's Pedras Ltda. Me, tendo como objeto as necessárias adequações em suas instalações dos níveis de ruído e a implantação do circuito fechado para a água utilizada no sistema de refrigeração das serras, às fls. 623/635;

(viii) o Relatório de Vistoria nº SIMSULRVT 997/18, às fls. 723/727, que constatou que a empresa: (a) implantou projeto de isolamento acústico utilizando placa metálica contendo isopor em seu interior, com fins de minimizar os ruídos na área externa à serraria; (b) implantou sistema de decantação dos sólidos oriundos da serragem dos blocos de rochosos, composto por três tanques de decantação; (c) instalou duas serras à disco no galpão, contendo banheiro e box para abertura manual das lajinhas; (d) implantou sistema de fossa séptica / filtro biológico; (e) cobriu com terra os antigos tanques que ficavam na área externa da serraria; e (f) instalou bomba hidráulica para o retorno do efluente dos tanques ao reservatório e após às serras (circuito fechado);

(ix) o Parecer Técnico de Cumprimento de TAC nº SUPBAP 04/2018, às fls. 734/739, que: (a) informou que a empresa apresentou o Laudo de Avaliação do Ruído em 14/06/2018, atestando os níveis do ruído dentro dos padrões preconizados pela NBR 10.151 da ABNT, e (b) apresentou parecer técnico favorável ao cumprimento do TAC.INEA.03/17, considerando que a empresa, mesmo com alguns atrasos, cumpriu integralmente todas as obrigações dentro do prazo de vigência e obteve Licença de Operação (LO IN045777, às fls. 731/733);

(x) a Planilha de Acompanhamento do TAC.INEA.03/17, às fls. 749/755;

(xi) o Ofício INEA/PRES nº 588/18, de 15/10/18, às fls. 760 e 761, protocolado no Ministério Público Federal de Itaperuna em 26/10/18, que solicitou manifestação daquele *Parquet* quanto à possibilidade de avaliarmos como concluído o TAC.INEA.03/17 e, em caso positivo, estaria encaminhando a minuta do Termo de Quitação, já assinada pelos representantes do Inea e da então Sea (cópia às fls. 768), para assinatura e posterior devolução ao Inea;

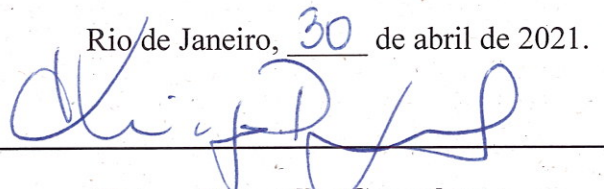
(xii) o Ofício INEA/PRES nº 588/18 até o presente não foi respondido, tampouco devolvido o Termo de Quitação;

(xiii) o despacho da Assessora da Presidência, de 22/04/2021, às fls. 766 e 767, que sugere a emissão do Termo de Encerramento das obrigações estabelecidas no TAC;

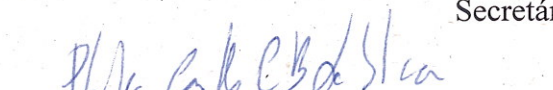
(xiv) a documentação constante do processo E-07/505.329/10;

DECLARAMOS que o **TAC.INEA.03/17**, bem como os **TAC.INEA.019/10** e **TAC.INEA.07/12**, foram encerrados por esta Secretaria e por este Instituto.

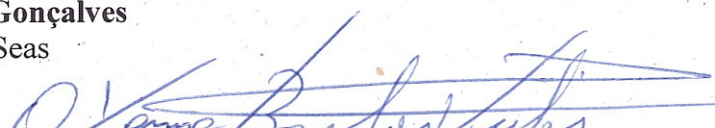
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.



Thiago Pampolha Gonçalves
Secretário da Seas



Philipe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea



Oyama Bastos Freitas
Diretor de Licenciamento Ambiental
do Inea